



# DIÁRIO OFICIAL

## EXECUTIVO

### O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

### ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

### CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

### INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

#### ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 24/05/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



## Município de Alcântaras - Decreto - Nº 20210523-1

**DECRETO Nº 20210523-1, DE 23 DE MAIO DE 2021. *PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE O ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**DECRETO Nº 20210523-1, DE 23 DE MAIO DE 2021.**

***PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE O ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

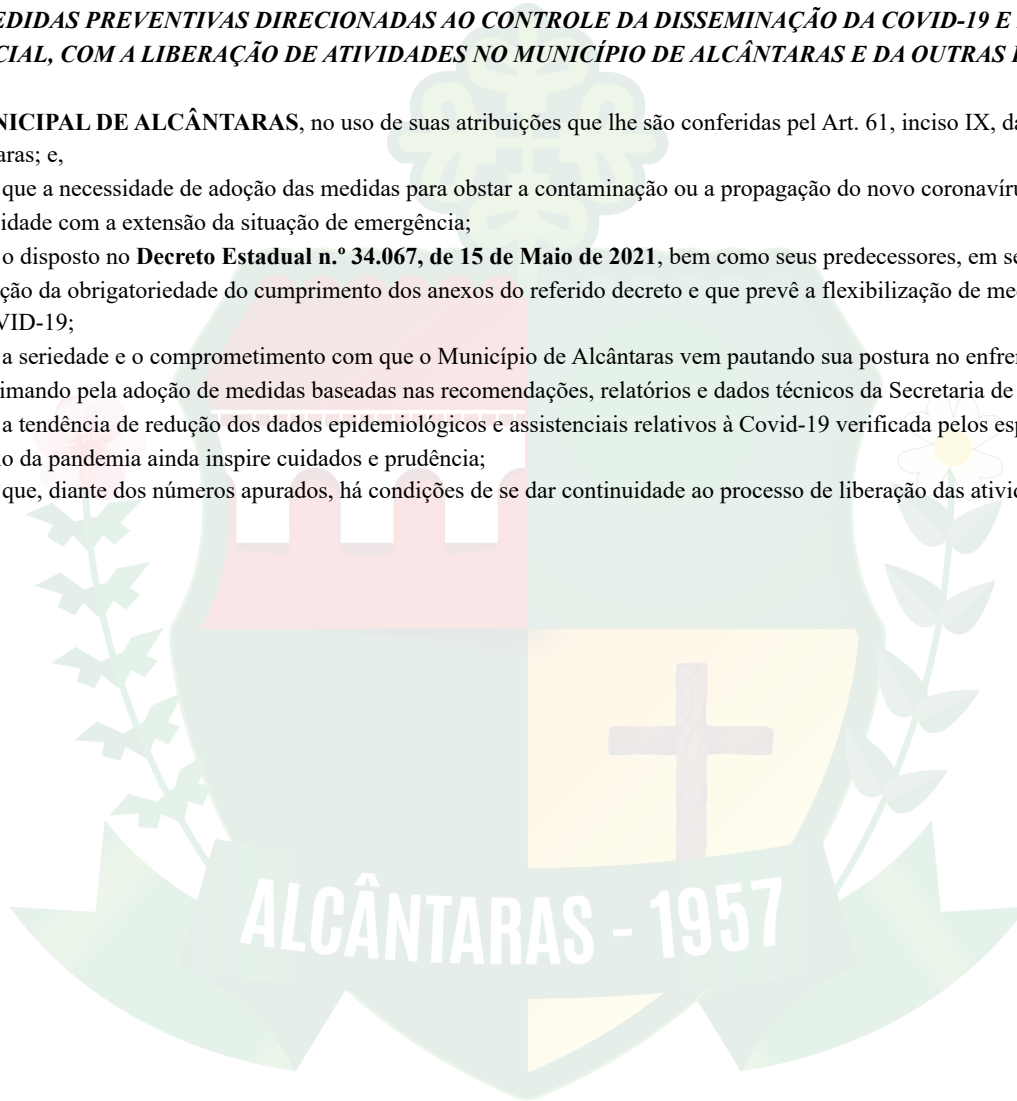
**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Estadual n.º 34.067, de 15 de Maio de 2021**, bem como seus predecessores, em seu art. 1º, que faz referência a prorrogação da obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido decreto e que prevê a flexibilização de medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Alcântaras vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos da Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de se dar continuidade ao processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;





**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Alcântaras se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, sobretudo no seu inciso II, do Art. 23, que aduz que é competência do Município cuidar da saúde e assistência pública.

**CONSIDERANDO** a decisão na ADI nº 6341, em que o STF (Supremo Tribunal Federal) explicitou que as medidas e administrativas adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios são válidas para o combate a pandemia gerada pela COVID-19 ;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 23 a 29 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da COVID-19, permanecerá a política de isolamento social no Município de Alcântaras, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de Maio de 2021.

**Art. 2º** Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção as pessoas do grupo de risco da COVID-19;

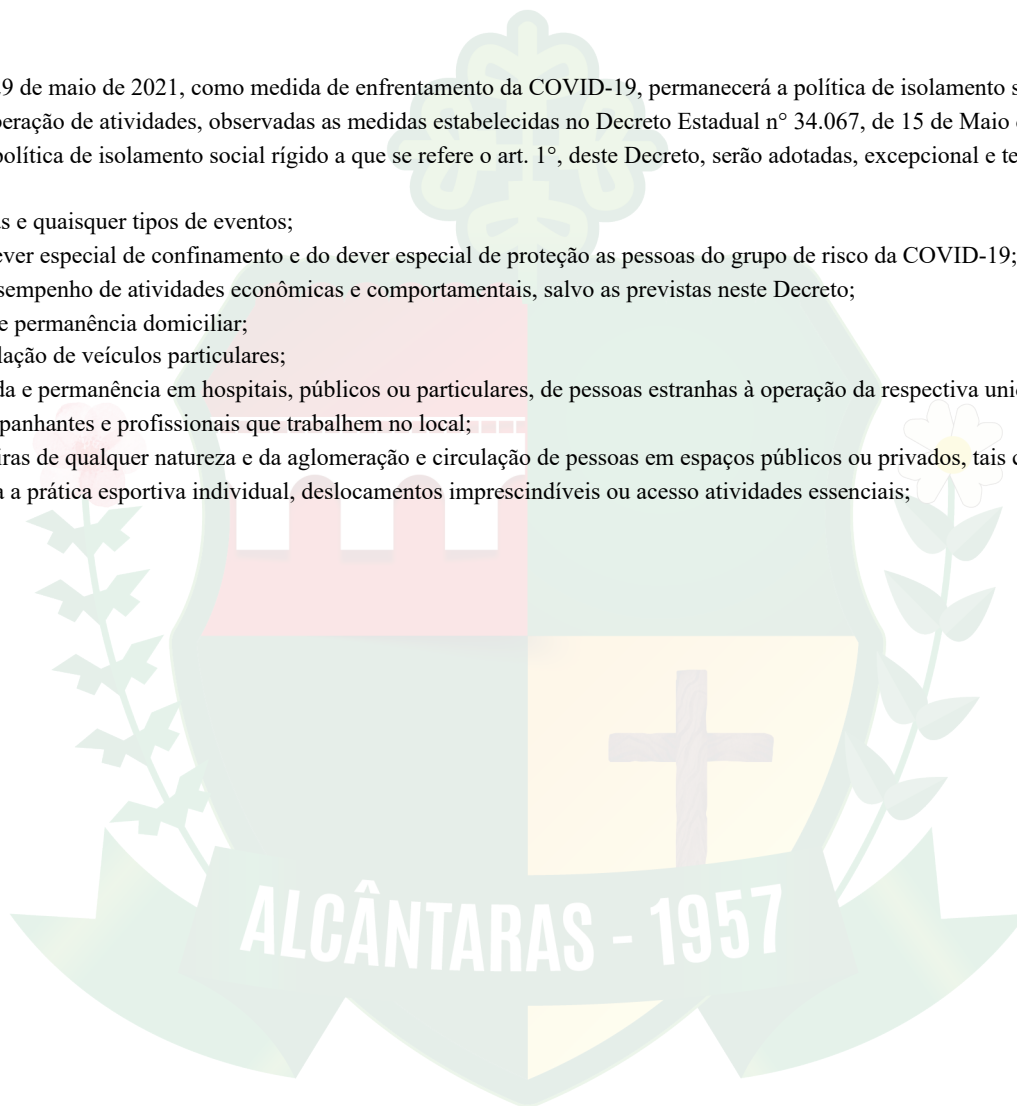
III – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas neste Decreto;

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - controle da circulação de veículos particulares;

VI - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VII - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais;





VIII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, visando a avaliação e o permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para a abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 4º** Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**Art. 5º** O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editados anteriormente para enfrentamento da COVID-19.

**Parágrafo único.** As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais dos decretos anteriores, além do que não prejudicam o atendimento às medidas especiais previstas nos Decretos anteriormente editados no âmbito do Município de Alcântaras-CE.

**Art. 6º** Permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores;

**Art. 7º** Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Alcântaras, ficando proibida, de segunda-feira a domingo, das 22hs às 05hs, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços e entrega, para deslocamentos a atividades permitidas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, e em casos de urgência, ficando o responsável sujeito às sanções deste Decreto, em caso de descumprimento.





**Parágrafo único.** É permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

**Art. 8º** Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, as atividades abaixo listadas funcionarão da seguinte forma:

I - Depósitos de construção, madeireiras, casas de ferragens e estabelecimentos congêneres deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 17:00 horas,

II - Distribuidoras de água e gás deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 17:00 horas, e no domingo funcionarão somente na modalidade de entrega (“delivery”);

III - Comércio essenciais, estes compreendidos por: Mercadinhos, frutarias, mercantis, supermercados e demais estabelecimentos congêneres, que vendem gêneros alimentícios no varejo, para consumo no lar, deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 19:00 horas, e no domingo funcionarão somente na modalidade de entrega (“delivery”);

IV – Funerárias podem funcionar das 07hs às 23hs, de Segunda-Feira à Domingo;

V – Laboratórios podem funcionar das 07hs às 17hs, de Segunda-Feira à Domingo;

VI – Farmácias podem funcionar das 07hs às 22hs, de Segunda-Feira à Domingo;

VII – Padarias podem funcionar das 05hs às 10hs e das 15hs às 17 hs, de Segunda-Feira à Domingo;

VIII – Postos de combustível podem funcionar das 05hs às 19hs, de Segunda-Feira à Domingo, com a ressalva de que as lojas de conveniência devem estar fechadas durante todo o horário de funcionamento;

IX – Oficinas mecânicas podem funcionar das 07 hs às 17 hs de segunda-feira à sábado;

X – Mercado Público pode funcionar das 07hs às 17hs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19;





XI – Órgãos da Administração Pública Municipal devem funcionar de maneira presencial, das 07hs às 13hs, com 50 % (cinquenta por cento) da capacidade dos servidores, realizando-se rodízio entre os mesmos, com exceção aos serviços da secretaria de saúde do Município, do setor de licitações e da limpeza pública, que devem seguir em pleno funcionamento;

XII – Salão de beleza, manicures e congêneres podem funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 10 hs às 19 hs, de , podendo atender presencialmente, sem clientes à espera no espaço físico, de forma agendada, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, podendo também, após do horário estabelecido neste inciso, atender o cliente em sua residência;

XIII – Obras da construção civil ficam permitidas das 07 hs às 17 hs de Segunda-feira a Sexta-Feira;

XIV – Serviços de Internet devem funcionar das 07 hs à 18 hs, podendo se deslocar ao domicílio dos clientes para conserto, ou instalação de equipamento em caso de urgência;

XV – Restaurantes, lanchonetes, hambúrgueres, petiscarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, que servem comida para consumo em seu estabelecimento, deverão funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à domingo das 07hs às 19hs, com limite de lotação de pessoas de 50 % ( cinquenta por cento) de sua capacidade, a partir das 19hs, poderão funcionar apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”). Devendo os estabelecimentos que funcionarão de forma presencial, obedecer todos as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, sendo limite de 6 (seis) pessoas por mesa.

XVI – Fica proibida, enquanto perdurar a política de isolamento social rígido a prática de qualquer atividade física coletiva em espaços públicos;





XVII – Casas lotéricas devem funcionar em horário preferencial aos idosos de 07hs às 10hs, e das 10hs às 17hs para o público em geral de segunda-feira à sexta-feira. Aos Sábados e Domingos o funcionamento fica suspenso;

XVIII – Armarinhos, papelarias, lojas de confecções, lojas artigos eletrônicos, loja de móveis, sapatarias e demais empreendimentos de comércio de rua, poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 10 hs às 19hs, podendo atender presencialmente, com limite de lotação de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, após esse horário, apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”);

XIX – O funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, que promovam a prática de atividades físicas, fica permitido, de segunda-feira à domingo das 06 hs às 18 hs, devendo haver agendamento de horário, com limite de lotação de pessoas em 25 % (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XX – Os pontos turísticos ficam com a visitação suspensa enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

XXI– As clínicas médicas e odontológicas ficam com suas atividades permitidas, desde que haja agendamento prévio, sem causar aglomeração, das 07 hs às 19 hs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;





XXII – O transporte coletivo intermunicipal fica permitido, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XXIII – As óticas ficam com suas atividades permitidas das 10 hs às 19 hs, de segunda-feira a sábado de maneira organizada, sem causar aglomeração, com limite de lotação de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XXIV – Os Cartórios podem funcionar das 07hs às 17hs de segunda-feira a sexta-feira;

XV – O funcionamento dos serviços de auto escola ficam permitidos, devendo funcionar de segunda-feira à domingo das 06 hs às 19 hs, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;

XXVI – Os Advogados poderão locomover-se dentro do Município para o atendimento de demandas urgentes, sendo permitida a abertura dos escritórios para atendimentos presenciais, no horário das 10hs às 19hs;

XXVII – As atividades comerciais não especificadas neste decreto, devem ser suspensas de forma imediata, enquanto durar o presente decreto;

XXVIII – As piscinas públicas, parques aquáticos e estabelecimentos congêneres, seguem com seu funcionamento suspenso;

XXIX – O funcionamento dos estabelecimentos educacionais da rede pública e privada, de todos os níveis e espécies, inclusive os domiciliares ( reforço), segue com funcionamento suspenso;

XXX – Os bares, e estabelecimentos congêneres, que servem em sua maioria, bebidas alcóolicas, para o consumo em seu interior devem ter suas atividades suspensas;

**Art. 9º** As barreiras sanitárias instaladas nas fronteiras do município estão momentaneamente suspensas.





**Art. 10º** Fica proibido a realização de jogos de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva que para sua realização haja o contato físico com os demais participantes, amadores ou profissionais, ainda que em espaços privados, enquanto estiver em vigor o decreto estadual que estabelece novas restrições e medidas de enfrentamento a COVID-19;

**Art. 11.** Ficam proibidos todos os eventos e/ou atividades festivas coletivas em espaços e equipamentos públicos ou privados tais como shows, festas de casamento, batizado, aniversários, serestas, congressos, reuniões, torneios, amistosos, bingos, aulas presenciais, uso de brinquedos coletivos, paredões de música ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações;

**Art. 12.** Templos, igrejas e instituições religiosas ficarão com todas as atividades permitidas, desde que a capacidade de ocupação do espaço não ultrapasse 25 % ( vinte e cinco) por cento, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, podendo funcionar até às 20 hs;

**Art. 13.** Ficam proibidas excursões coletivas e quaisquer visitas para pontos turísticos;

**Art. 14.** É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.

**Art. 15.** Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I - Pessoas físicas: multa de R\$ 100,00 (cem reais);





II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 23 de maio de 2021.

**Joaquim Freire Carvalho**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**Francisco dos Santos Gomes**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

### **Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20210430-2**

**PORTARIA Nº 20210430-2**

**de 30 de Abril de 2021.**

**PORTARIA Nº 20210430-2**

**de 30 de Abril de 2021.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

**R E S O L V E :**

1. **Exonerar**, a partir desta data, **Antonio Francisco Ferreira da Silva** do cargo de **Secretária** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS I**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Abril de 2021.

**FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO**

**Presidente**

**ALCÂNTARAS - 1957**



## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

### VICE-PREFEITO

**JOAQUIM BENICIO FILHO**

**ANTÔNIO FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE**

Secretário(a)

**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

Secretário(a)

**ALDO CARVALHO ARAUJO**

Secretário(a)

**ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES**

Secretário(a)

**GERMANA CRISTINA EMILIANO**

Secretário(a)

**SILVIA LEITÃO FERREIRA**

Secretário(a)

**TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA**

Secretário(a)

**ANA RITA MACHADO FREIRE**

Secretário(a)

**FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES**

Secretário(a)

**RAPHAEL GOMES VIANA**

Secretário(a)

**ATAIDE LAURIANO VIEIRA**

Secretário(a)

**MESSIAS FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**ROBERTO ALCANTARA FREIRE**

Secretário(a)



as.ce.gov.br  
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Alcantaras**